



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 10030000380/12 | 11/04/2012 10:24:21 | NUCLEO PASSOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|--|------------------------------|----------|
| 2.1 Nome: 00272066-2 / OSVALDO VILELA NUNES E OUTRA | | 2.2 CPF/CNPJ: 185.619.778-68 | |
| 2.3 Endereço: RUA CAMPOS SALES, 229 APARTAMENTO 52 | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: SANTO ANDRE | | 2.6 UF: SP | 2.7 CEP: |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|--|------------------------------|----------|
| 3.1 Nome: 00272066-2 / OSVALDO VILELA NUNES E OUTRA | | 3.2 CPF/CNPJ: 185.619.778-68 | |
| 3.3 Endereço: RUA CAMPOS SALES, 229 APARTAMENTO 52 | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: SANTO ANDRE | | 3.6 UF: SP | 3.7 CEP: |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------|------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Soledade / Martins | | 4.2 Área Total (ha): 71,2750 | |
| 4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12953 Livro: 2 Folha: FICHA Comarca: CARMO DO RIO CLARO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 401.145 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 7.675.371 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 71,2750 |
| Total | 71,2750 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Pecuária | 43,3907 |
| Silvicultura Eucalipto | 0,8774 |
| Infra-estrutura | 0,4161 |
| Nativa - sem exploração econômica | 26,5908 |
| Total | 71,2750 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | | |
|---|---------------|---------------------|------------------------|-------------------|----------------------|--------|
| 5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz | | | | | | |
| Coordenada Plana (UTM) | | | | Fisionomia | Área (ha) | |
| X(6) | Y(7) | Datum | Fuso | | | |
| 400460 | 7675123 | SIRGAS 2000 / W | 23K | Cerrado | 14,2550 | |
| Total | | | | | 14,2550 | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | | Área (ha) | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | | 3,4555 | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | | Agrosilvipastoril | 0,8801 |
| | | | | | Outro: SEDE E AÇUDES | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| Tipo de Intevenção REQUERIDA | | | | Quantidade | Unidade | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 | | | | 14,2550 | ha | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | | 7,8277 | ha | |
| Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | Quantidade | Unidade | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 | | | | 14,2550 | ha | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | | 0,0000 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | | Área (ha) | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | | Área (ha) | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | | |
| | | | X(6) | Y(7) | | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - | SIRGAS 2000 | 23K | 400.460 | 7.675.123 | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 400.798 | 7.675.279 | | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | | Área (ha) | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | | Qtde | Unidade | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | 10.2.2 Diâmetro(m): | | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 10/04/2012
- " Data da vistoria: 24/11/2012
- " Data do pedido de informações complementares: 24/01/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 14/02/2013
- " Data da emissão do Termo de Preservação de Florestas: 15/02/2013
- " Data da devolução do Termo de Preservação de Florestas averbado: 15/07/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 22/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, visando o uso alternativo do solo para implantação de pastagem, em uma área correspondente a 07,8277 há, conforme requerimento acostado à folha 02.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Soledade/Martins, localizada no município de Carmo do Rio Claro, possui uma área total escriturada e mapeada de 71,2750 ha, o que corresponde a 2,74 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta áreas antropizadas no que diz respeito à formação de pastagem/culturas anuais (43,3907 ha), eucalipto com sub-bosque (00,8774 ha), campo (00,6469 ha), estradas e benfeitorias (00,4161 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 60).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo plano a levemente ondulado.

Conforme classificação do IBGE (2004) observa-se que a área em questão, localiza-se no Bioma Mata Atlântica. Por suas características de microclima, solo e biodiversidade, a região apresenta-se como "disjunção do Bioma Cerrado no interior do Bioma Mata Atlântica", conforme Nota Explicativa, elaborada pelo IBGE, seguindo, portanto, o mesmo regime jurídico da Lei 11.428/06 e seus regulamentos.

Na propriedade em tela existem remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com o ZEE/MG.

A área requerida para intervenção fora caracterizada em vistoria como Cerrado Ralo, ocorrendo no local espécies arbóreas típicas dessa formação florestal como: Pimenteira, Sucupira, Pindaíba, Ipê do Cerrado, dentre outras espécies.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em 02/07/2013, conforme constante nas folhas 71 a 73 do presente processo (Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal), com área equivalente a 14,2550 ha, composta por 3 fragmentos, sendo dois deles recobertos por Cerrado e o outro por Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

Parte das Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se recobertas por pasto/cultura anual e benfeitorias, consideradas ocupação antrópica consolidada, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, e parte coberta por Floresta Estacional Semidecidual e Campo, conforme demarcação na planta topográfica à folha 60.

Segundo classificação do ZEE/MG a área apresenta Prioridade de Conservação Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Num primeiro momento a área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no Requerimento foi de 07,8277 ha (fl. 02). Após solicitação de correções/informações complementares via ofício nº 051/2013 (fl. 35), a área requerida apresentada na planta topográfica foi de 06,9503 ha (fl. 60) e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, a área apresentada foi de 08,4834 ha (fl. 45), resultando em total inconsistência e discrepância de informações.

No Requerimento de Uso Alternativo do Solo acostado ao processo (fls. 36 a 44), especificadamente nas folhas 42 e 43 são listadas as espécies encontradas na área requerida: Aroeira do sertão, Marolo, Candeia, Peroba, Ipê Amarelo, Ipê Tabaco do Campo, Pata de Vaca, Copaíba, Canafistula, Jatobá do Cerrado, Sucupira, Faveiro, Canela, Barbatimão, Mamica de Porca, dentre outras espécies. Destaca-se que grande parte das espécies listadas não foi verificada em vistoria, apresentando novamente informações incoerentes.

O rendimento lenhoso estimado com a supressão, inicialmente foi de 450,00 m³ (fl. 21). Segundo Requerimento de Uso Alternativo do Solo (fl. 43) o novo rendimento volumétrico proposto, após solicitação de correções/informações complementares foi de 338,00 m³. Entretanto, ambos os rendimentos foram superestimados, haja vista a própria caracterização da fitofisionomia do local (Cerrado ralo), que comumente apresenta volumetria inferior à descrita, de acordo com dados do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado à folha 45 do presente processo e foi considerado insatisfatório, pois:

- Não foi apresentada no PUP a caracterização biofísica sucinta da propriedade descrevendo: solos, recursos hídricos, regime hídrico, vegetação fauna e flora.

- Não foi apresentado no PUP o cronograma de execução das operações de exploração.

- No item III, do Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fl. 45) é informado que "o impacto ambiental será mínimo, uma vez que o solo será novamente recoberto por floresta de eucalipto" repetindo a informação anteriormente dada como consta na fl. 22. Com isso, verificamos a discrepância de informações prestadas, no que diz respeito ao uso atual do solo informado nas fl. 21 e 44 (item XII) e comprovado também em vistoria, que caracteriza vegetação de cerrado e não floresta de eucalipto. Além disso, o objetivo da intervenção ambiental, segundo relatório (fl. 45 item I), é a formação de pastagem no local e não a implantação de floresta de eucalipto.

A área em questão não caracteriza Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=400.798 / Y=7.675.279 e X=400.675 / Y=7.675.003, datum WGS 84, Fuso 23k.

No que diz respeito às benfeitorias construídas em APP, pelas características da mesma e baseado no histórico de imagens do Google Earth, é possível afirmar que a construção fora concluída em data anterior a 22/07/2008, pois a última imagem apresentada no software refere-se ao ano de 2003 e a casa já estava presente na propriedade. Portanto, de acordo com a Lei estadual 20.922/2013 é definida como ocupação antrópica consolidada em APP.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, para supressão de vegetação nativa com destoca (07,8277 ha), a equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental, uma vez que a caracterização apresentada pelo requerente indica que a área é composta por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, contrariando a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008 e, ainda, pela inconsistência técnica das informações ora apresentadas, o que impossibilita a plena análise do pleito.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 24 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 275/2013

Análise ao processo n.º 10030000380/12 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por OSVALDO VILELA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 185.619.778-68 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 7,8277ha, em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, localizada no Bioma Mata Atlântica, fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de pastagem, na propriedade denominada "Fazenda Martim", situada no município de Carmo do Rio Claro, matriculada sob o nº 12.953, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 71/73).

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fls. 74)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semidecidual, localizado no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Em vistoria foi constatado que a vegetação se encontra em estágio médio de regeneração.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, verbis:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de pastagem, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada

em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio não possui respaldo legal.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão de vegetação e considerando que não há respaldo legal para a intervenção requerida, sou pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de novembro de 2013



Lat: -21.020408 Lng: -45.963367



200 m
500 pés